



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CONTRA O BULLYING E CYBERBULLYING NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Quatis, medidas de proteção à criança e ao adolescente contra o **bullying** e o **cyberbullying**, formas de violência psicológica, moral e cibernética, nas unidades escolares públicas e privadas, ou similares.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por **bullying** toda prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, sem motivação evidente, praticada por um ou mais indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, humilhar, agredir, excluir ou causar dor e sofrimento à vítima. Essas ações podem se manifestar por meio de agressões verbais, físicas, sociais ou morais, dentro do ambiente escolar ou em locais relacionados à convivência escolar.

§ 2º. Entende-se por **cyberbullying** qualquer conduta definida no §1º desta Lei que se materialize por meio eletrônico, como internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mails ou outras tecnologias digitais.

Art. 2º. As unidades escolares públicas e privadas de educação, ou similares, do Município de Quatis, deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de **conscientização, prevenção, identificação e combate ao bullying e ao cyberbullying**.

Art. 3º. Para o enfrentamento do bullying e do cyberbullying, as escolas deverão adotar, entre outras, as seguintes ações:

I – Implementar campanhas educativas de informação, conscientização e identificação do bullying e cyberbullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos, legais e sociais, promovendo o engajamento de pais, responsáveis e da comunidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

II – Observar e identificar possíveis vítimas e autores de bullying ou cyberbullying por meio de acompanhamento comportamental, utilizando mecanismos pedagógicos e não invasivos que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

III – Desenvolver atividades educativas, com distribuição de material de apoio, realização de palestras, debates, oficinas e uso de recursos visuais e audiovisuais.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em integração com outros órgãos municipais, estruturar e supervisionar a formação continuada dos docentes e equipes pedagógicas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As unidades escolares municipais poderão firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a realização de ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Lei serão implementadas sem prejuízo de outras ações e programas municipais que tratem da promoção da cultura da paz, da convivência respeitosa e da prevenção à violência escolar.

Art. 7º. As unidades escolares poderão encaminhar as vítimas e os autores de bullying e cyberbullying aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica disponíveis no município, sempre que necessário, com ciência dos pais ou responsáveis.

Art. 8º. Para efetivação do programa, a Administração Pública poderá se utilizar das estruturas e recursos já existentes, podendo promover sua ampliação conforme discricionariedade do Poder Executivo e desde que incluso na legislação financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 719, de 17 de dezembro de 2010.

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa instituir medidas efetivas de proteção à criança e ao adolescente contra o bullying e o cyberbullying nas unidades escolares do Município de Quatis, tanto públicas quanto privadas, reforçando o papel da escola como espaço de formação integral e convivência respeitosa.

O bullying é uma forma de violência silenciosa, muitas vezes naturalizada no cotidiano escolar, que causa sofrimento psicológico, exclusão social, evasão escolar, danos à autoestima e, em casos extremos, consequências irreversíveis para a saúde mental das vítimas. A prática do **cyberbullying**, por sua vez, amplifica os efeitos do bullying ao invadir o ambiente digital e expor vítimas em larga escala, com grande impacto emocional.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, livres de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse sentido, a atuação preventiva no ambiente escolar é uma obrigação legal e moral do poder público.

Embora o Município já possua a **Lei Municipal nº 719/2010**, que institui o Programa de Combate ao Bullying, é necessário atualizar e ampliar suas diretrizes, incorporando de forma clara a temática do **cyberbullying**, e criando medidas práticas, pedagógicas e formativas que envolvam toda a comunidade escolar — alunos, professores, gestores, pais e responsáveis.

Este projeto propõe uma abordagem integrada: conscientização, capacitação de profissionais, identificação precoce de casos, apoio psicossocial e articulação com políticas públicas de saúde, assistência e educação. Ele também reforça o papel das escolas como agentes de transformação social e de promoção da cultura de paz.

Diante da crescente incidência desses comportamentos, e dos inúmeros relatos de famílias e educadores preocupados com os efeitos nocivos do bullying, a aprovação deste projeto é uma medida urgente e necessária.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e do Poder Executivo para a **aprovação e sanção desta Lei**, que visa proteger nossas crianças e adolescentes e fortalecer o ambiente educacional de nosso município.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de julho de 2025.


ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador